



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2009**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2009**  
**MINUTA DE CONTRATO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pela Lei Estadual n.º 13.994/01, e pelo Decreto nº 44.431 de 29/12/2006 atualizados pelos Decretos nº 44.515/2007, 44.786/2008 e 44.918/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação de dados, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

**1.1.1.** Interconexão entre o prédio do Tribunal de Justiça Militar - TJM (Ponta A) e o prédio das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – AJME (Ponta B), ambos na cidade de Belo Horizonte/MG, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito dedicado de comunicação de dados ponto-a-ponto, *full-duplex*.

**1.1.1.1.** Largura da banda inicialmente contratada: 2 Mbps (dois megabits por segundo).

**1.1.1.1.1.** A banda inicialmente contratada pode ser ampliada a 4 Mbps (quatro megabits por segundo), em incrementos mínimos de 1 Mbps, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

**1.1.2.** Conectividade IP dedicado de link de comunicação de dados para acesso IP à rede mundial da Internet, suportando aplicações TCP/IP.

**1.1.2.1.** Largura da banda inicialmente contratada: 2 Mbps (dois megabits por segundo).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.1.2.1.1.** A banda inicialmente contratada pode ser ampliada a 12 Mbps (quatro megabits por segundo), em incrementos mínimos de 1 Mbps, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

**1.1.3.** Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

**1.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificações Técnicas - requisitos técnicos mínimos obrigatórios**

**2.1.** Especificações técnicas referentes ao subitem 1.1 (Interconexão ponto-a-ponto)

**2.1.1.** O circuito contratado deverá ser dedicado, totalmente transparente a protocolos e insensível a seqüências de dados, na largura de banda de 2 Mbps (dois megabits por segundo) full-duplex, podendo ser ampliada a 4 Mbps (quatro megabits por segundo), em incrementos mínimos de 1 Mbps, de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**.

**2.1.1.1.** A alteração da banda ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação da Gerência de Informática, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.1.2.** O circuito deverá ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada.

**2.1.3.** Os pontos de conexão aos prédios devem ser fornecidos em conector *fast ethernet* RJ45.

**2.1.4.** As interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados.

**2.1.5.** Os serviços descritos no objeto deste contrato deverão propiciar segurança física dos dados, entendendo-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos *links*, dados e dispositivos da **CONTRATADA**.

**2.2.** Especificações técnicas referentes ao subitem 1.2 (Conectividade IP dedicado)

**2.2.1.** Conectividade IP dedicado de link de comunicação de dados para acesso IP à rede mundial da Internet, suportando aplicações TCP/IP, com suporte a tráfego real de, no mínimo, 2 Mbps (dois megabits por segundo) e, durante a vigência do contrato, ou de suas possíveis prorrogações, a banda inicialmente contratada poderá ser ampliada a 12 Mbps (dois megabits por segundo), em incrementos mínimos de 1 Mbps, de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**.

**2.2.1.1.** A alteração da banda ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação da Gerência de Informática, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.2.2.** Deverão ser alocados, no mínimo, 10 (dez) endereços IP válidos e contíguos para a Internet.

**2.2.3.** O circuito deverá ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada.

**2.2.4.** A **CONTRATADA** deverá possuir um backbone *Internet* redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do *backbone* Internet seja de no mínimo 300 Mbps e deverá possuir, também, conexões internacionais próprias, com capacidade de no mínimo 2 X 300 Mbps.

**2.2.5.** Desempenho e Qualidade no *Backbone*:

- Latência: < 100 ms
- Perda de Pacotes: < 1%
- Disponibilidade mensal: > 99,6%

**2.2.6.** A latência média mensal entre o centro de serviços da **CONTRATADA** e o nó central da rede da **CONTRATANTE** não poderá ser superior a 100 ms.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

**3.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência de Informática do **CONTRATANTE**.

**3.2.** A Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, diante dos relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**3.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gerência de informática.

**3.4.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

**4.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem expressa autorização prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.3.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 4.5.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4.7.** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – Dos Prazos e das Condições de Implantação dos Serviços**
- 5.1.** O prazo de ativação dos serviços, incluindo instalação e configuração será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, a partir da data de solicitação da implantação do serviço pelo **CONTRATANTE**, admitindo prorrogação nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.1.** A solicitação de prorrogação dever ser expressa, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, contemporânea ao fato que a ensejar e encaminhada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de um dia do vencimento.
- 5.1.2.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.
- 5.2.** Os locais de instalação para o subitem 1.1.1 (ponto-a-ponto) são:
- Ponta A – Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Rua Aimorés nº 698 – Bairro Funcionários



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte/MG - CEP 30140-070

Ponta B – Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Rua Guajaras nº 1.984 – Bairro Barro Preto  
Belo Horizonte/MG - CEP 30180-101

**5.3.** O local de instalação para o subitem 1.1.2 (conexão à internet) é:

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Rua Aimorés nº 698 – Bairro Funcionários  
Belo Horizonte/MG - CEP 30140-070

**5.4.** A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pelo Tribunal somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, simultaneamente:

**5.4.1.** O Portal de Acompanhamento dos Serviços e as informações nele requeridas estiverem disponíveis e acessíveis.

**5.4.2.** A Central de Atendimento da CONTRATADA puder ser contatada pela Gerência de Informática através de ligação telefônica gratuita (0800).

**5.4.3.** A totalidade da capacidade de tráfego contratada estiver disponível.

**5.4.4.** A **CONTRATANTE E CONTRATADA** emitirá Termo de Instalação dos serviços, mediante documento conjunto, a fim de formalizar o início da prestação dos serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes**

### **6.1. Obrigações da Contratada**

**6.1.1.** Realizar a instalação e a ativação do serviço em datas e horários a serem acertados com a Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

**6.1.2.** Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como, o perfeito funcionamento do circuito.

**6.1.2.1.** Os equipamentos devem ser fornecidos em regime de comodato.

**6.1.2.2.** Nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, todos os equipamentos e enlaces fornecidos deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

**6.1.3.** Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-deobra necessários.

**6.1.3.1.** Configurar o QOS conforme orientação da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

**6.1.4.** Fornecer à equipe técnica do **CONTRATANTE**, mediante solicitação, as informações de usuário e senha para acesso às funções de gerenciamento e administração do roteador.

**6.1.5.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**6.1.6.** Fornecer toda a infra-estrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo, incluindo a configuração, suporte técnico e gerenciamento pró-ativo, bem como a disponibilização de Portal de Acompanhamento de Serviços.

**6.1.6.1.** Do Suporte Técnico.

**6.1.6.1.1.** A **CONTRATADA** deve disponibilizar Central de Atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo, pelo menos, um número de telefone com ligação gratuita (0800), para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções, com limite de 2 (duas) horas para resolução total do problema.

**6.1.6.1.1.1.** acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o Tribunal ter iniciado o procedimento de chamada.

**6.1.6.1.1.2.** após o registro da reclamação, a **CONTRATADA** deverá contactar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (minutos) minutos, fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo identificador de registro para acompanhamento da reclamação.

**6.1.6.1.2.** As paralisações programadas para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à **CONTRATADA** deverão ser previamente tratadas com a Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para agendamento de data, hora e duração da paralisação.

**6.1.6.1.2.1.** A paralisação não deve ultrapassar 4 (quatro) horas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.6.1.3.** A CONTRATADA deve disponibilizar, mediante acesso restrito de senha eletrônica, serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.

**6.1.6.1.3.1.** O serviço previsto no subitem 6.1.6.1.3 refere-se somente à conectividade IP prevista no subitem 1.1.2 deste Contrato.

### **6.1.6.2.** Do Gerenciamento Pró-Ativo

**6.1.6.2.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento pró-ativo do serviço, desde o *backbone* até a porta LAN dos roteadores instalados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo detectar falhas ocorridas entre os pontos, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da Justiça Militar, dando início aos procedimentos de correção de falhas.

**6.1.6.2.1.1.** No caso de detecção e correção de falhas, a responsabilidade do **CONTRATANTE** e de seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infra-estrutura.

**6.1.6.2.1.2.** Em caso de falha nas conexões, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

**6.1.6.2.1.3.** A área técnica do **CONTRATANTE** deve ser notificada de todas as anomalias identificadas, especificando a causa, a solução e a duração da interrupção.

**6.1.6.2.2.** O Gerenciamento previsto neste item refere-se somente ao serviço previsto no subitem 1.1.2 deste Contrato.

### **6.1.6.3.** Do Portal de Acompanhamento dos Serviços

**6.1.6.3.1.** A **CONTRATADA** deve disponibilizar, por meio de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre o serviço contratado.

**6.1.6.3.2.** Entende-se por “Portal de Acompanhamento dos Serviços” qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.6.3.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os usuários/senha para acesso às informações disponibilizadas no Portal.

**6.1.6.3.3.** O Portal deve possibilitar que a Gerência de Informática do Tribunal realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho do serviço contratado.

**6.1.6.3.3.1.** As estatísticas de desempenho relativos às medições de pacotes com erros e de descarte de pacotes deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, devendo ser mantidas disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**6.1.6.3.3.2.** As estatísticas de desempenho dos serviços, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

6.1.6.3.3.2.1. Topologia do serviço, identificando e apresentando o estado de cada Equipamento de Comunicação de Dados - ECD.

6.1.6.3.3.2.2. Consumo de CPU e consumo de memória de cada ECD, quando disponível.

6.1.6.3.3.2.3. Utilização da banda para cada interface de cada ECD, informando o volume de tráfego (em bits e pacotes).

6.1.6.3.3.2.4. Percentual de pacotes com erros e de descarte de pacotes para cada interface de cada ECD.

**6.1.6.3.4.** O serviço previsto no item 6.1.6.3 refere-se somente à conectividade IP prevista no subitem 1.1.2 deste Contrato.

**6.1.7.** Garantir os níveis de serviço conforme Acordo de Nível de Serviço, **Anexo I** deste Contrato.

**6.1.8.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

**6.1.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.10.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

### 6.2. Obrigações do Contratante

**6.2.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**.

**6.2.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

**7.1.** Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela banda inicialmente contratada, conforme especificado na Proposta constante do **Anexo II** deste Contrato, apresentada no Procedimento Licitatório nº 2/2009.

**7.1.1.** O valor mensal estimado poderá chegar a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a velocidade das bandas sejam alteradas, nos termos da Proposta constante do **Anexo II** deste Contrato, apresentada no Procedimento Licitatório nº 2/2009.

**7.2.** Pela instalação, ativação e configuração dos equipamentos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em pagamento único quando da realização do serviço, a quantia estimada de \_\_\_\_\_.

**7.3.** Os valores previstos nos subitens 7.1 e 7.2 inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, tais como despesas com impostos, frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

**8.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**8.1.1.** A documentação fiscal deverá ser entregue na Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, situada Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, CEP: 30.140.070, em Belo Horizonte/MG.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 8.2. Estando regular a documentação:

**8.2.1.** Os pagamentos referentes aos subitens 1.1.1 e 1.1.2 serão efetuados pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, mensalmente, em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis do recebimento das nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Gerência de Informática do **CONTRATANTE**.

**8.2.2.** O pagamento referente ao subitem 1.1.3 será realizado pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, em parcela única, em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, certificando a implantação definitiva dos serviços, nos termos do subitem 5.4 deste contrato.

**8.2.2.1.** Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, não haverá nova cobrança dos serviços previstos no subitem 1.1.3.

**8.3.** O **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**8.4.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**8.5.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

### 9. CLÁUSULA NONA – Do Reajuste

**9.1.** Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos 12(doze) meses imediatamente antecedentes ao mês do reajuste, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**9.2.** Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a **CONTRATADA**, com a devida antecedência, informar-se com o **CONTRATANTE**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.3.** Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido na época oportuna.

**9.4.** O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência**

**10.1.** Este contrato tem vigência de doze meses a contar da data de sua assinatura, prazo este que terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**10.1.1.** A prestação dos serviços descritos nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 poderá ser prorrogada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**10.1.1.1.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

**10.1.1.2.** A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que se manifeste, em três dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do contrato.

**10.1.1.2.1.** Se positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**10.1.1.2.2.** A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**10.1.1.2.3.** Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Penalidades**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Pública;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**11.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

**11.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**11.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total mensal do contrato, para cada dia em que a Central de Atendimento estiver inacessível;

**11.2.4.** 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, na hipótese de o Índice de Disponibilidade Mensal ser inferior 96,6% (noventa e seis inteiros e seis décimos por cento);

**11.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

**11.4.** A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**11.5.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

12.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº /2009, na modalidade Pregão Presencial nº /2009, tipo menor preço.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Alterações do Contrato

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Rescisão Contratual

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3. Em caso de funcionamento das duas instâncias da Justiça Militar em um mesmo prédio, fica prejudicada a prestação do serviço previsto no subitem 1.1.1 deste contrato, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o referido serviço, mediante comunicação à **CONTRATADA** com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, sem quaisquer ônus para as partes.

14.1.3.1. Havendo a rescisão parcial prevista no subitem 14.1.3, os demais itens contratados permanecerão em vigor.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária “.....”, natureza de despesa “.....”, item de despesa “.....”, fonte de recursos “.....”, procedência “.....”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Publicação**

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**CONTRATANTE:**

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente do TJMMG

**CONTRATADA:**

Dr. Otto Osny de Oliveira  
Assessor Jurídico do TJMMG  
*OAB nº 42.844*

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº..... ANEXO I

### 1. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

#### 1.1. Limitações

1.1.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato, só poderá ser desconsiderada pelo **CONTRATANTE** quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

1.1.1.1. falha em algum equipamento da Justiça Militar;

1.1.1.2. falha decorrente de procedimentos operacionais da Justiça Militar;

1.1.1.3. eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada e autorizada pelo **CONTRATANTE**, observado o limite previsto no subitem 1.2.2.

#### 1.2. Disponibilidade do serviço

1.2.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.2.2. O limite anual de paralisações programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede é de 24 (vinte e quatro) horas, não-consecutivas.

1.2.2.1. O período máximo de horas consecutivas de paralisação admitido é de 4 (quatro) horas, dentro de um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.2.2. Ultrapassados estes limites, serão as paralisações consideradas como indisponibilidades, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato.

1.2.3. As paralisações programadas deverão ser comunicadas ao Tribunal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para agendamento.

#### 1.3. Garantias de nível de serviço para o backbone INTERNET da CONTRATADA

1.3.1. Latência Média Mensal: máxima de 100 ms.

1.3.2. Taxa de Perda de Pacotes: Média Mensal máxima de 1%.

1.3.3. Índice de Disponibilidade Mensal: mínima de 99,6%.

#### 1.4. Garantia de nível de serviço para a estrutura da CONTRATADA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.4.1.** Garantia de disponibilidade de 99,6%, a ser apurado mensalmente.

**1.4.2.** Apuração da disponibilidade.

**1.4.2.1.** O Índice de Disponibilidade Mensal será apurado aplicando-se a fórmula abaixo:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) \times 100$$

Onde:

**D** é o Índice de Disponibilidade Mensal

**T<sub>m</sub>** é o Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento (30 dias = 43.200 minutos).

**T<sub>i</sub>** é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

**1.4.2.2.** Para o cálculo do índice de disponibilidade, o tempo total de operação no mês - T<sub>m</sub> será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço, multiplicado por 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

**1.4.2.3.** Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal as interrupções do serviço previamente acordadas, nos termos do subitem 1.2.2 deste Anexo.

**1.4.2.4.** Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso ou *backbone* – que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ou ainda, nos seguintes casos:

**1.4.2.4.1.** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de pacotes com erros superiores ao valor especificado no contrato;

**1.4.2.4.2.** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao limite previsto no contrato.

**1.4.2.5.** No caso da ocorrência simultânea das hipóteses previstas nos subitens 1.4.2.4.1 e 1.4.2.4.2, somente será computado o período de indisponibilidade associado a uma delas.

**1.4.2.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente e juntamente com a fatura, relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade, disponibilizando-os no portal de acompanhamento dos serviços.

**1.4.2.6.1.** Os relatórios devem conter o detalhamento das indisponibilidades ocorridas, com informação do dia, do período e das causas, do somatório total em





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

minutos de todas as ocorrências e o cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal correspondente ao período de faturamento, o que constitui condição para a liberação do pagamento da fatura.

**1.4.2.6.2.** Os relatórios previstos no subitem 1.4.2.6 referem-se somente à conectividade IP prevista no subitem 1.1.2 deste Contrato.

**1.4.2.7.** A **CONTRATADA** deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções nas portas de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o Tribunal, nos termos do subitem 1.2.2 deste Anexo.

**1.4.2.7.1.** Os registros previstos no subitem 1.4.2.7 referem-se somente à conectividade IP prevista no subitem 1.1.2 deste Contrato.

**1.4.3.** O **Índice de Latência Média Mensal** deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

**1.4.3.1.** Deve ser medido entre a infra-estrutura e o centro de roteamento a ela conectado, em milissegundos (ms);

**1.4.3.2.** Devem ser efetuadas no mínimo 04 (quatro) medições por hora, compondo uma média horária;

**1.4.3.3.** Deve ser calculada média diária, através da média aritmética das médias horárias;

**1.4.3.4.** Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

**1.4.3.5.** A **CONTRATADA** deverá divulgar, no portal de acompanhamento dos serviços, relatórios detalhando, para cada enlace do ponto de acesso, o valor das medições realizadas diariamente e do cálculo do Índice de Latência Média Mensal.

**1.4.4.** O Percentual de pacotes com erros admitidos deve ser obtido, observadas as seguintes condições:

**1.4.4.1.** A métrica percentual de pacotes com erros se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado enlace.

**1.4.4.2.** Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a **CONTRATADA** deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do ponto de acesso.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.4.4.2.1.** As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite de erros aceitável de até 1% (um inteiro por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção.

**1.4.5.** O Percentual Máximo de Descarte de pacotes deve ser obtido, observadas as seguintes condições:

**1.4.5.1.** A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

**1.4.5.2.** Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a **CONTRATADA** deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do *backbone* participante do enlace.

**1.4.5.2.1.** As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável para descarte de processos de até 1% (um inteiro por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção.

**1.4.6.** A **CONTRATADA** deverá divulgar, no portal de acompanhamento dos serviços, relatórios detalhando, para cada enlace do ponto de acesso, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições realizadas diariamente, nos termos do subitem 1.4.4.2 e 1.4.5.2.

**1.4.6.1.** Para cada uma das medições será informado o enlace, a direção do tráfego, o total de pacotes trafegados, o total de pacotes com erros, o total de pacotes descartados, o cálculo da taxa de erros e de descarte em porcentagem e o período do dia correspondente.

**1.4.6.2.** Sempre que a taxa de erros ou o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, conforme especificam os subitens 1.4.4.2 e 1.4.5.2, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula de cálculo de indisponibilidade, nos termos do subitem 1.4.2.

**1.4.7.** Os serviços previstos nos subitens 1.4.3, 1.4.4, 1.4.5 e 1.4.6 referem-se somente à conectividade IP prevista no subitem 1.1.2 deste Contrato.

### **1.5. Desconto a ser aplicado na fatura**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.5.1.** Caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no contrato, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * ((100-D)/100)$$

Onde:

**Vd** é o valor do desconto.

**Cm** é o custo mensal dos serviços prestados.

**D** é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, nos termos do subitem 1.4.2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº.....**  
**ANEXO II**

<b>Subitem 1.1.1 do Contrato nº.....</b> Interconexão entre o prédio do Tribunal de Justiça Militar - TJM (Ponta A) e o prédio das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – AJME (Ponta B).		
<b>Largura da Banda</b>	<b>Valor Mensal com ICMS</b>	<b>Valor Mensal c/ redução de ICMS</b>
2 Mbps		
3 Mbps		
4 Mbps		
Instalação, ativação e configuração dos equipamentos (pagamento único no primeiro ano)		
SUBTOTAL (A) .....		
<b>Subitem 1.1.2 do Contrato nº.....</b> Conectividade IP dedicado de link de comunicação de dados para acesso IP à rede mundial da Internet.		
<b>Largura da Banda</b>	<b>Valor Mensal com ICMS</b>	<b>Valor Mensal c/ redução de ICMS</b>
2 Mbps		
3 Mbps		
4 Mbps		
5 Mbps		
6 Mbps		
7 Mbps		
8 Mbps		
9 Mbps		
10 Mbps		
12 Mbps		
Instalação, ativação e configuração dos equipamentos (pagamento único no primeiro ano)		
SUBTOTAL (B) .....		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A+B) .....</b>		